



4858115



00135.210671/2025-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 2998/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 47/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 32/2025 ([4820325](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 24 de março de 2025, que trata do Requerimento de Informações nº 47/2025 ([4820322](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	
Requerimento de Informações nº 47/2025 (4820322)	Deputada Renata Abreu	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, em 17/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4858115** e o código CRC **1A2DA037**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210671/2025-18

SEI nº 4858115

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 15/04/2025 17:25:20.



4821028



00135.210671/2025-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 379/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral
Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 47/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.210671/2025-18.

Senhora Coordenadora Geral,

1. Cumprimos-a cordialmente, em atenção ao Ofício 2465 ([4820437](#)) que trata do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 32/2025 ([4820325](#)), recebido em 24 de março de 2025, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, remete o Requerimento de Informações nº 47/2025 ([4820322](#)), o qual solicita informações acerca de suposta não inclusão de Representação de Pessoas Autistas no CONADE, envio as informações a seguir.

2. Inicialmente, esclarecemos que não houve decisão de não incluir uma representação específica para autistas no CONADE, recentemente foi publicado o Decreto nº 12.411/2025 que traz em seu texto:

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, é composto por:

(...)

II - dezenove representantes de organizações da sociedade civil, dentre os quais:

a) treze de organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência;

(...)

Art. 6º As organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, alínea "a", serão eleitas dentre aquelas que atuam nas seguintes áreas e na seguinte proporção:

I - um da área de transtorno do espectro autista;

II - um da área de deficiência auditiva ou surdez;

III - três da área de deficiência física;

IV - dois da área da deficiência mental ou intelectual;

V - dois da área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;

- VI - dois da área da deficiência visual;
- VII - um da área de deficiências múltiplas; e
- VIII - um da área de síndromes.

3. Além do referido Decreto, foi publicado o Edital nº 1/2025 que trata do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do CONADE durante o mandato de 2025-2028, onde consta:

1.4. As organizações da sociedade civil poderão participar do Processo Eleitoral para concorrer a 1 (uma) das 16 (dezesesseis) vagas destinadas à sociedade civil, distribuídas nas seguintes categorias e áreas de atuação:

I. CATEGORIA 1 - 13 (treze) vagas para organizações nacionais representativas de pessoas com deficiência, sendo:

a) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de transtorno do espectro autista;

4. Como exposto, a representação de pessoas com autismo no CONADE está garantida. Como órgão superior, consultivo e de deliberação colegiada, criado para debater, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, o CONADE tem compromisso com a inclusão, a proteção e a promoção dos direitos dessa parcela da população brasileira.

5. Além disso, é fundamental ressaltar que as pessoas com autismo são um público prioritário para as políticas e ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), sendo essencial assegurar que suas demandas e especificidades sejam respeitadas e atendidas de forma plena e eficaz.

6. Dessa forma, o Conselho, seguirá atuando na construção de políticas públicas que promovam o acesso integral aos direitos das pessoas autistas, garantindo que sua voz continue sendo ouvida e respeitada em todas as instâncias.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 03/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4821028** e o código CRC **2B00E8B5**.

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3895

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [fernanda.becker](#), versão 7 por [fernanda.becker](#) em 03/04/2025 11:12:31.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Apresentação: 03/02/2025 08:34:54,890 - MESA

RIC n.47/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. RENATA ABREU)

Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca da não inclusão da Representação de Pessoas Autistas no CONADE.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

1. Justificativa para a Exclusão dos Autistas:

Solicitamos esclarecimentos sobre os motivos que levaram à decisão de não incluir uma representação específica para autistas no CONADE, considerando que os mesmos são legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

2. Definição de Deficiência Psicossocial:

Pedimos informações detalhadas sobre os critérios utilizados para a criação da categoria "deficiência psicossocial" e como esta pretende englobar e representar os interesses das pessoas autistas de forma adequada.

3. Consulta Pública e Participação da Comunidade:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Requeremos informações sobre as consultas públicas ou diálogos realizados com as comunidades de pessoas com deficiência, especialmente os autistas, durante o processo de elaboração da nova proposta de composição do CONADE.

4. Medidas para Garantir Inclusão:

Gostaríamos de saber quais medidas serão implementadas para assegurar que os autistas tenham participação e representação efetivas nas discussões e deliberações de políticas públicas no âmbito do CONADE.

5. Impactos da Mudança:

Solicitamos uma análise dos impactos que essa exclusão pode ter na participação e na representação dos autistas em órgãos governamentais de discussão de políticas públicas, bem como as alternativas consideradas para minimizar esses efeitos negativos.

6. Possibilidade de Revisão da Proposta:

Por fim, perguntamos se há planos para reavaliar a proposta de reestruturação à luz das preocupações expressas pela comunidade autista e quais passos serão tomados para garantir uma solução mais inclusiva e representativa.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da representação autista no CONADE suscita uma grave preocupação, pois desrespeita o reconhecimento legal dos autistas como pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Este reconhecimento é fruto de uma luta histórica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

essencial para assegurar que os direitos dessa comunidade sejam respeitados e efetivamente integrados nas políticas públicas.

A presença de representantes autistas no CONADE não é apenas necessária, mas fundamental. Os autistas possuem características e desafios únicos, e sua inclusão de seus representantes nas deliberações do conselho é crucial para garantir que suas necessidades específicas sejam plenamente compreendidas e atendidas. Sem sua voz direta, há um risco real de que suas demandas sejam negligenciadas, o que comprometeria a qualidade e eficácia das políticas destinadas a essa população.

A proposta de substituir a vaga específica dos autistas por uma categoria genérica, como "deficiência psicossocial", representa um retrocesso significativo. Essa mudança desconsidera a complexidade e a riqueza das contribuições que os autistas trazem para o debate. Suas experiências são insubstituíveis e oferecem perspectivas valiosas que enriquecem a formulação de políticas inclusivas e efetivas.

A exclusão dos autistas do CONADE é, portanto, inaceitável. Este conselho é um espaço vital para a criação de políticas públicas que promovam a inclusão e a justiça social.

A ausência de representantes autistas compromete a diversidade e a integridade dessas discussões. Reverter essa exclusão não é apenas um imperativo legal, mas um reconhecimento do valor inestimável que os autistas trazem para a sociedade. É crucial que a nova composição do CONADE inclua a representação autista, reafirmando o compromisso com a inclusão, a diversidade e os direitos de todas as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **RENATA ABREU**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 32/2025

]Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 27/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 47/2025	Deputada Renata Abreu
Requerimento de Informação nº 55/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 63/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 74/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 286/2025	Deputado Coronel Ulysses

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP